

01-0188/1996



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0188/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0188/1996 DE 29/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR ROBERTO TRIPOLI

EMENTA:

Dispoe sobre o recolhimento dos detritos depositados na via publica por caes e gatos, e dá outras providências.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 13:01:05

00000036066-00



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SESSAO



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 de proc
nº 188 de 1996 S. 1

LIDO HOJE.
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POLÍTICA JURADA, METROPOLITANA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0188/1996

Dispõe sobre o recolhimento dos detritos depositados na via pública, por cães e gatos.

APPROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 12 MAR 1996 ★

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art 1º - Os acompanhantes de cães e gatos são obrigados a recolher todos os detritos deixados por estes animais nas vias e logradouros públicos, situados na 1ª e 2ª subdivisões da zona urbana; e a providenciar o depósito dos mesmos nos equipamentos (lixeiras ou similares) destinados a recolhimento de lixo.

Art. 2º - Através de campanha educativa, a Prefeitura dará ampla divulgação ao disposto no artigo 1º desta lei e, a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua promulgação, passará a aplicar aos infratores multas pecuniárias de valor correspondente a 150 UFIR's (cento e cinquenta unidades fiscais de referência).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementados se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1996.

SEÇÃO DE REVISÃO
05 MAR 1996
- DT. 10 -

Roberto Tripoli
Vereador Líder do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 16 / 3 / 96 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	de proc	fls. 3
n.º	de 19	

JUSTIFICATIVA

Impõem-se medidas coercitivas para evitar que as vias e logradouros públicos mais nobres desta cidade continuem a ser repositórios das fezes defecadas pelos cães e, em menor escala, pelos gatos.

Já há, na legislação municipal vigente, prescrição análoga, porém não suficientemente explícita e, como se fosse disposição de importância secundária, perdida no alongado texto da lei 10.309, de 22/04/87, que passo a transcrever:

“Art. 14 - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção de detritos por eles deixados nas vias públicas.”

Estima-se que existam, no Município, cerca de 400.000 cães, boa parte deles nos bairros residenciais de padrão mais elevado. Esses animais são levados à rua uma ou duas vezes por dia, onde fazem as suas necessidades fisiológicas. A despreocupação e o desleixo dos seus acompanhantes provocam sérios problemas de higiene. Não há quem, transitando por esses bairros, não tenha tido a contrariedade de pisar nos detritos deixados pelos cães e gatos, levando para as suas casas a sujeira e o mau cheiro.

Por razões óbvias, a medida legislativa, nos termos do projeto de lei, tem a sua aplicação restrita à área mais central da cidade, onde o inconveniente que se pretende coibir é mais frequente.

As dificuldades práticas para individualizar e punir os responsáveis não devem servir de pretexto para a rejeição da lei proposta, posto que, estando prevista no seu texto campanha publicitária de sentido educativo, essa divulgação mais intensiva servirá de alerta e incentivo para os proprietários ou acompanhantes dos animais.

Por medida de cautela, a aplicação de multas somente ocorrerá depois de 180 dias, contados da data da promulgação da lei, quando o seu texto e as suas exigências estarão suficientemente divulgados.

ROBERTO TRIPOLI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 188 de 1996 13 03 96 (a)

Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, conta Pl. 1354/95.
Lei.10.309/87
em 06-03-96.

A Com. de Cont. e Justica

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A.T.L.

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em/...../.....
(a)

Parecer conjunto nº _____ /96 das Comissões Reunidas de Constituição e Justiça; Educação; Cultura e Esportes; Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; e Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei 188/96.

De autoria do Vereador Roberto Tripoli, a presente propositura obriga os acompanhantes de cães e gatos a recolher todos os detritos deixados por estes animais nas vias e logradouros públicos situados na 1ª e 2ª subdivisões da zona urbana; e a providenciar o depósito dos mesmos nos equipamentos destinados ao recolhimento de lixo.

O projeto prevê a promoção de campanha publicitária de caráter educativo e após 180 dias de sua promulgação, a aplicação de multas no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIR's, aos infratores.

Objetiva o autor eliminar incômodos e ainda problemas de saúde, causados pelo contato com detritos desses animais deixados nos logradouros por desleixos e despreocupação de seus acompanhantes.

A proposta encontra amparo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade

As Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Educação, Cultura e Esportes, concordam com o projeto em razão de seu caráter preventivo e educativo e sua aplicabilidade em relação as zonas urbanas da cidade.

Desse modo somos favoráveis ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento, nada tem a opor ao projeto.
 Favoráveis ao projeto.

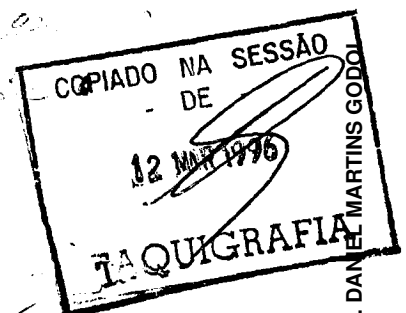
Sala das Comissões Reunidas em _____/_____/_____

Comissão de Constituição e Justiça *OK*

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente *OK*

Comissão de Educação, Cultura e Esporte *OK*

Comissão de Finanças e Orçamento





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

folha n.º
n.º autuado em 30/09/2015 00:00:00.
de 19 fls. 7

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-ARARTE
15	5	ANA	241 SE	12.3.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

65. PL 188/96, do Vereador Roberto Tripoli (PSDB) Dispõe sobre o recolhimento dos detritos depositados em via pública, por cães e gatos. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

[Faint, mostly illegible text covering the upper two-thirds of the page, likely representing a narrative or report.]

Observação	Local	Data
[Faint text]	[Faint text]	[Faint text]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	5A	ANA	241 SE	12.3.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.